CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3427 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 2/68

Assunto: Reajusta os vencimentos dos funcionários publicos municipais.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéi

Estado de São Paulo

Of. N.o 158/68.

Assunto: Remetendo Projeto de Lei.

Em 08 de Abril de 1.968.

P. L. 21/68

Senhor Presidente.

Com o presente temos a honra de passar ás mãos Vossa Excelencia o anexo Projeto de Lei dispondo sobre elevação de ven mentos, criação e supressão de cargos, bem como tomando outras provide cias, com releção ao funcionalismo municipal.

Cumpre-nos esclarecer a Vossa Excelencia que o ferido Projeto de Lei substituirá ao que lhes enviamos em data de 7 de Março p. passado, pelo Oficio nº 101/68, o qual solicitamos a sua devo ção.

Justificando essa nossa proposisão, cumpre-nos clarecer a Vossa Excelencia que essa substituição tem por motivo o fát no Projeto primitivo haver-mos calculado um aumento geral na base de 20 (vinte por cento) sobre os vencimentos anteriores, e agora, com a publi ção, pelo Governo Federal,dos novos niveis de salarios na base de 23% (te e três por cento),fica plenamente justificada a alteração do nosso P jeto, que óra encaminhamos.

Estamos adaptando no Projeto, objeto desta mensa gem, o critério de função gratificada para os chefes de serviços, isto que, de acôrdo com a legislação vigente, é vedado aos chefes de serviço perceberem remuneração por serviços extraordinarios.

Acontece que, tendo em vista essa prohibição, ha ria casos em que os funcionarios subalter-nos, uma vez convocados, para prestar serviços extraordinarios poderão receber remuneração equivalente aos de seus superiores, o que seria injusto.

Consideramos ser o presente Projeto de Lei de nat reza urgente, motivo porque solicitamos a sua aprovação dentro do prazo de 40 dias, nos têrmos do artigo 20 da Lei Estadual nº 9842, de 19 de Setem bro de 1.967. (Lei Organica dos Municipios)

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

Ao Exmo" Snr" Dr" Durval de Carvalho e Silva
D. D. Presidente da C

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de Março de 1.968, o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pompéia, passa a ter a seguinte constituição e respectivo padrão de vencimentos mensais:

	PADRÃO DE VENCIMENTOS
DIRETOR	
1 - Diretor Administrativo	NCr.$ 365,00
1 - Diretor da Fazenda	NCr.$ 365,00
CHEFE DE DIVISÃO	
1 - Chefe de Divisão da Receita	NCr.$ 365,00
1 - Chefe de Divisão da Tesouraria	NCr.$ 365,00
SUB - DIRETOR	
1 - Sub-Diretor Administrativo	NCr.$ 280,00
1 - Sub-Diretor da Fazenda	NCr.$ 280,00
CHEFE DE SECÇÃO ADMINISTRATIVO	
1 - Chefe de Secção Administrativo	NCr.$ 220,00
AUXILIAR DE DIRETOR	
6 - Auxiliares de Diretor - (cada um)	NCr.$ 255,00
OUTROS CARGOS	
1 - Químico	NCr.$ 290,00
5 - 1º Escriturários - (cada um)	NCr.$ 220,00
2 - 2º Escriturários - (cada um)	NCr.$ 160,00
2 - Professores - (cada um)	NCr.$ 160,00
1 - Bibliotecário	NCr.$ 155,00
2 - Fiscais - (cada um)	NCr.$ 150,00
2 - Fiscais de Distrito - (cada um)	NCr.$ 140,00
1 - Porteiro	NCr.$ 140,00

§ ÚNICO - A supressão de cargos previsto nesta lei, sòmente se tornará efetiva no momento de sua vacância.

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos os cargos do quadro anterior que não constam desta lei, nos têrmos do §§ Único do Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Aos aposentados e pensionistas ficam assegurados os aumentos e vantagens previstas nesta lei, inclusive o constante do Artigo 5º.

ARTIGO 4º - Os cargos constantes dêsta lei são isolados e de provimento em concurso, com excessão dos constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Os cargos de Diretor Administrativo e da Fazenda, são de-

(continua)

provimento em comissão, e de livre escolha e exoneração por parte do Prefeito Municipal.

§ 2º - Nos têrmos do Ato Complementar nº 28, de 13 de Dezembro de 1.966, que alterou o Artigo 7º, do Ato Complementar nº 15, de 15 de Julho de 1.966, desdobrando referido artigo em mais dois (2) parágrafos, os cargos de professôres constantes désta lei, são considerados de provimento interino, limitados a hum (1) amo de duração, de acôrdo com o parágrafo 2º do Artigo 7º desse Ato.

ARTIGO 5º - Fica assegurado aos cargos de Diretor Administrativo, Diretor da Fazenda, Chefe de Divisão da Receita, Chefe da Divisão da Tesouraria, Chefe de Secção Administrativo e ao Químico, inclusive aos inativos desses cargos, ou equivalente aos antigos, a gratificação de 15% (quinze por cento) sôbre seus vencimentos, por exercerem cargos de Chefia.

ARTIGO 6º - Fica revogado o Artigo 4º da Lei nº 710, de 31 de Dezembro de 1.966.

ARTIGO 7º - A Licença-Prêmio, prevista em Lei, será concedida nos seguintes têrmos:

I - Remunerada, desde que haja verba orçamentaria suficiente, e a critério do Prefeito seja julgad inconveniente ao serviço, o afastamento do funcionário.

II - Para gosa-la sem prestação de serviço, quando, a critério do Prefeito, não houver prejuízo ao serviço.

ARTIGO 8º - Os auxílios anteriormente concedidos às viuvas Augusta Arantes de Campos e Amélia Aguiar Rodrigues, ficam elevados para NCr.$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) mensais, cada uma.

ARTIGO 9º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a baixar Ato Executivo, regulamentando às atribuições dos cargos municipais, bem como abrir créditos especiais ou suplementares, para cobrir as despesas com os novos cargos, e elevação de vencimentos nos demais, previstos nesta lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 08 de Abril de 1.968

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei nº 2/68.

Com o presente projeto de lei, pretende o sr. Prefeito Municipal conceder um reajuste nos vencimentos dos funcionários do Executivo, na base de 23%, indice estipulado pelo Governo Central.

Tratando-se de uma taxa uniforme, não há razões para que esta Comissão opine em contrário, pois, o presente projeto obedece as normas constitucionais vigentes, principalmente o direito privativo de S.Excia. na apresentação do mesmo.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 1968.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Projeto de lei nº 2/68

Esta comissão ao analisar o presente projeto de lei verificou que o mesmo está enquadrado dentro das normas financeiras regidas pela Lei Federal nº 4.320.

Consideramos justo o aumento proposto, uma vez que, de um modo geral, constatou-se ponderavel aumento no custo de vida.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 1968.